



ADESÃO DE ATA 001/2021-SEMAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210336 - SEMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FME

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO NOTEBOOK (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANOPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI - ME.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.113.923/0001-15, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pela Sra. **MARIA ERVANIA LACERDA SILVA LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 363.410.102-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.230/0001-23, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, 560, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO VAGMACKER DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 632.667.332-15, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021** que versa sobre **ADESÃO DE ATA Nº-001/2021-SEMAS**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como ao da Lei Complementar 123/2006**, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem, e a **Proposta** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente **Contrato Administrativo** é a aquisição de material permanente tipo notebook (equipamento de processamento de dados), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. As especificações dos materiais e estimativa de quantidades e preços serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114998	A. Placa Mãe a. Própria do produto compatível com os componentes instalados. b. deve possuir placa de rede 802.11ac (compatível com conexão Gigabyte), WiFi e Bluetooth, 1 x 1 c. deve possuir slots para: USB 2.0 mínimo 01 HDMI 1.4b mínimo 01 RJ45 (compatível com conexão Gigabyte) mínimo 01 USB 3.1 Gen 1 Entrada de fones de ouvido e microfone B. Processador a. Frequência: 3.30GHz ou superior b. Cache: mínimo de 4mb ou superior c. Núcleos: 2 núcleos físicos, ou superior. C. Memória a. Memória instalada de 4GB (1x4GB), DDR4, 2400MHz com módulos expansíveis até 16GB (soDIMM). D. Armazenamento a. Uma unidade de armazenamento interno SSD instalada, de no mínimo 128 GB SSD ou superior. E. Fonte de Alimentação e bateria a. Fonte de alimentação própria e compatível com o dispositivo. b. Bateria própria do dispositivo. F. Teclado a. Teclado padrão ABNT-2. G. Monitor a. Tela HD de 14" com resolução mínima de 1360 x 768 ou superior. H. Sistema Operacional a. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, Windows 10 Home Single Language, versão 64bits, pré-instalado em português (Brasil), em versão atualizada e ativada b. O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso	UNIDADE	25,00	3.280,000	82.000,00
					VALOR GLOBAL R\$ 82.000,00

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Para fornecimento dos produtos adquiridos proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da **Contratante** da seguinte forma:

4.1.1. O prazo de entrega será de no **máximo 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

4.1.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis;

4.1.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de

controle e administração do contrato decorrente do processo, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Secretaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações e quantidades dos mesmos;

4.1.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável de setor de compra;

4.1.5. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

4.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.3. Os produtos à serem fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e no que couber, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. A garantia será prestada na seguinte forma:

4.4.1. A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Ulianópolis garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Secretaria Municipal de Educação;

4.4.2. Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

4.4.3. A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

4.4.4. Fica desobrigado de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

5.1. O valor global do **Contrato** é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - **TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.**

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4** desta **CLÁUSULA**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **Contratante** obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.1.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.1.4. Atestar o recebimento dos materiais através de servidor responsável pela fiscalização dos fornecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.**

10.1.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.1.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais.**

10.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **Contratada** obriga-se a:

11.2. Fornecer os produtos somente mediante **Ordem de Compra** emitido pela **Contratante**.

11.3. Efetuar a entrega dos serviços e produtos, em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância às especificações deste **Termo** e do **Contrato Administrativo**.

11.4. A **Contratada** tem como obrigação fornecer os produtos devidamente regularizados junto aos **Órgãos de controle competentes**, conforme o caso, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção do mesmo.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os **art. 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)**.

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratada** inerentes ao **Objeto** deste contrato.

11.7. Manter-se durante toda a vigência do **Contrato** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa anuência da **Contratante**.

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.10. Se responsabilizar pelas despesas referentes a entrega, bem com aquelas inerentes as devoluções de item não aceitos pela contratante.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará a **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Sandra Sueli Dos Santos Ataide, CPF: 199.459.732-15, escolhida da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02**

(dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

14.2. Exercício 2021 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 22.960,00.

14.3. Exercício 2021 Atividade 1602.082440132.2.115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 6.560,00.

14.4. Exercício 2021 Atividade 1602.082440129.2.114 Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 16.400,00.

14.5. Exercício 2021 Atividade 1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Único, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 19.680,00.

14.6. Exercício 2021 Atividade 1602.082440128.2.029 Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 16.400,00,

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 18 de Novembro de 2021.



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.113.923/0001-15

MARIA ERVANIA LACERDA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI - ME

CNPJ: 05.689.230/0001-23

LUCIANO VAGMACKER DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____